Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2026 ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.816

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.436, DE 8 DE JULHO DE 2026

Altera a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Capitão Edson Maurílio Lima da Silva a denominação do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Elias de Azevedo, situado no Município de Santo Antônio do Descoberto/GO.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino referido no *caput* deste artigo foi criado com a denominação CAIC - José Elias de Azevedo pela Lei nº 14.569, de 31 de outubro de 2003, posteriormente transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás pela Lei nº 20.058, de 25 de abril de 2018, e denominado Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás José Elias de Azevedo pela Lei nº 22.033, de 16 de junho de 2023.

Art. 2º A Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

XVIII -

.....

bz) CEPMG Capitão Edson Maurílio Lima da Silva - Santo Antônio do Descoberto;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637450

DECRETO Nº 10.950, DE 8 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Estadual da Mulher - CONEM e revoga os Decretos nº 6.725, de 7 de março de 2008, e nº 9.323, de 2 de outubro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202610319001545,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual da Mulher - CONEM, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, nos termos do inciso V do art. 43 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, é órgão colegiado de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, de caráter permanente, propositivo e consultivo.

Parágrafo único. O CONEM é instância de participação e controle social das políticas públicas para as mulheres, responsável por contribuir para a formulação, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dessas políticas no Estado de Goiás.

Art. 2º O CONEM tem por finalidade formular diretrizes, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das mulheres no Estado de Goiás.

Parágrafo único. No exercício de suas finalidades, o CONEM atua na perspectiva da promoção da igualdade de gênero e da garantia dos direitos das mulheres, observadas as diversidades étnico-raciais, geracionais, territoriais, de orientação sexual e de identidade de gênero, bem como as especificidades das mulheres com deficiência e de outros grupos em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o CONEM observará as seguintes diretrizes:

I - promover a transversalidade das políticas públicas, assegurar a incorporação da perspectiva de gênero nos instrumentos de planejamento e gestão da administração pública estadual;

II - adotar abordagem interseccional na formulação e no acompanhamento das políticas públicas, considerados especialmente:

a) raça e etnia;

b) território e regionalidade;

c) condição socioeconômica;

d) deficiência;

e) faixa etária;

f) orientação sexual e identidade de gênero;

g) pertencimento a povos e comunidades tradicionais; e

h) liberdade de crença e de consciência, nos termos da Constituição federal;

III - integrar suas deliberações aos instrumentos de planejamento governamental;

IV - fomentar a participação e o controle social; e

V - observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 4ef23e14

Art. 4º Compete ao CONEM:

I - propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas destinadas às mulheres;

II - acompanhar e avaliar a execução de programas e ações governamentais correlatos;

III - manifestar-se sobre proposições normativas que impactem os direitos das mulheres;

IV - promover articulação entre órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil;

V - incentivar, orientar e acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a realização de conferências municipais e da conferência estadual de políticas para as mulheres, com apoio técnico aos municípios, respeitada a autonomia federativa;

VI - receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres e à violência contra elas aos órgãos e às entidades competentes da administração pública ou do sistema de justiça, observada a legislação aplicável e vedada a substituição das competências legais de investigação, apuração ou responsabilização; e

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º O CONEM será composto por trinta e oito mulheres titulares e igual número de mulheres suplentes, nomeadas por ato do Governador do Estado, assegurada a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, e denominadas conselheiras estaduais.

§ 1º A composição observará critérios de representatividade institucional, diversidade regional, étnico-racial e social, em consonância com o princípio da igualdade material.

§ 2º O mandato será de três anos.

§ 3º A função de conselheira constitui serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º A perda ou a extinção do mandato e as hipóteses de substituição serão disciplinadas no Regimento Interno.

§ 5º As hipóteses de aplicação de penalidades decorrentes de condutas incompatíveis com as finalidades do CONEM serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º A representação governamental será integrada por dezenove mulheres indicadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual com atuação nas seguintes áreas e órgãos:

I - assistência social, igualdade racial e políticas para as mulheres (três vagas);

II - segurança pública (três vagas);

III - administração e gestão de pessoas (uma vaga);

IV - agricultura familiar e desenvolvimento rural (uma vaga);

V - ciência, tecnologia e inovação (uma vaga);

VI - comunicação pública e institucional (uma vaga);

VII - cultura (uma vaga);

VIII - educação (uma vaga);

IX - Ensino Superior público estadual (uma vaga);

X - desenvolvimento econômico, indústria e comércio (uma vaga);

XI - meio ambiente e sustentabilidade (uma vaga);

XII - saúde (uma vaga);

XIII - trabalho, emprego e renda (uma vaga);

XIV - Procuradoria-Geral do Estado; e

XV - Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. As mulheres que representarão o poder público deverão possuir atuação comprovada relacionada às políticas para as mulheres e condições institucionais de interlocução com a alta gestão do órgão ou da entidade representado.

Art. 7º O processo de escolha das representantes da sociedade civil será realizado conforme critérios e procedimentos definidos em edital e disciplinados no Regimento Interno do CONEM.

§ 1º O processo assegurará a ampla participação, a transparência e a observância dos princípios da administração pública.

§ 2º A posse das conselheiras eleitas ocorrerá na forma definida no Regimento Interno.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por entidades e organizações com atuação comprovada na promoção, na defesa ou na garantia dos direitos das mulheres, vedada a participação de entidades com finalidade incompatível com os objetivos do CONEM.

§ 4º Para a organização da representação, deverão ser observados, como referência, os seguintes segmentos da sociedade civil:

I - entidades de mulheres negras, coletivos de povos indígenas e comunidades tradicionais;

II - organizações feministas e de mulheres com atuação ampla em direitos humanos;

ABC Agência Brasil Central
GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

III - entidades com atuação na promoção e na defesa dos direitos das mulheres;

IV - entidades da área jurídica com atuação em direitos das mulheres;

V - entidades da área de saúde da mulher;

VI - entidades de pesquisa e produção de conhecimento sobre gênero;

VII - entidades das áreas de educação, comunicação e cultura;

VIII - entidades representativas da diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero;

IX - entidades que atuem na promoção dos direitos da mulher com deficiência;

X - coletivos de mães atípicas;

XI - entidades ou coletivos voltados à defesa dos direitos das mulheres idosas;

XII - entidades de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação;

XIII - entidades representativas de trabalhadoras; e

XIV - coletivos universitários ou movimentos estudantis.

§ 5º Os critérios de habilitação deverão exigir, no mínimo:

I - atuação comprovada na área por período mínimo definido em edital;

II - regularidade jurídica e fiscal;

III - inexistência de impedimentos legais ou sanções administrativas; e

IV - compatibilidade estatutária com as finalidades do CONEM.

§ 6º A definição do número de vagas, critérios de distribuição e regras do processo eleitoral serão estabelecidos no Regimento Interno, observadas as diretrizes deste Decreto.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONEM, sem direito a voto, representantes de órgãos e instituições públicas, do sistema de justiça e de entidades da sociedade civil, sempre que a matéria em pauta justificar isso.

§ 1º A participação por convite poderá incluir, entre outros:

I - o Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO;

II - o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO;

III - a Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE-GO; e

IV - outros órgãos e entidades públicas ou privadas com atuação relacionada às políticas para as mulheres.

§ 2º Os convidados terão direito à voz e poderão contribuir com informações técnicas, manifestações e subsídios às deliberações do CONEM.

§ 3º A participação prevista neste artigo não implicará a alteração da composição do CONEM nem conferirá direito a voto ou qualquer prerrogativa de deliberação.

§ 4º O convite será formalizado pela Presidência do CONEM ou pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º O CONEM terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora; e

III - Câmaras Especializadas.

Art. 10. O CONEM será presidido por uma de suas conselheiras titulares, eleita pelo plenário dentre suas integrantes, para mandato de três anos, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º A Presidência coordenará os trabalhos do CONEM, representará institucionalmente o colegiado e exercerá as atribuições previstas neste Decreto e no Regimento Interno.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos da Presidente, a condução dos trabalhos caberá à Vice-Presidente ou, na sua ausência, à conselheira designada na forma do Regimento Interno.

Art. 11. O CONEM se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço das conselheiras titulares.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser realizada com a antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada da respectiva pauta, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas.

Art. 12. O quórum de instalação das reuniões do CONEM será de maioria absoluta das conselheiras titulares em exercício.

§ 1º Não alcançado o quórum previsto no *caput* deste artigo, será aplicado o procedimento definido no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 13. As deliberações do CONEM serão aprovadas pela maioria simples das conselheiras presentes, observado o quórum mínimo de instalação.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá à Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. O Regimento Interno do CONEM será aprovado pelo voto da maioria das conselheiras titulares.

Parágrafo único. As alterações posteriores do Regimento Interno observarão o mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 15. As deliberações do CONEM serão formalizadas por resoluções aprovadas pelo Plenário.

Art. 16. A SEDS prestará apoio técnico e administrativo ao CONEM.

Art. 17. A implementação deste Decreto não implicará a criação de cargos e de funções nem o aumento de despesa pública.

Art. 18. As atuais conselheiras permanecerão no exercício de suas funções até o término do mandato em curso ou até nova designação.

Art. 19. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.725, de 7 de março de 2008; e

II - o Decreto nº 9.323, de 2 de outubro de 2018.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637453

DECRETO Nº 10.951, DE 8 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção aos Ajustes SINIEF nº 5, de 8 de abril de 2021, atualizado até o Ajuste SINIEF nº 50, de 5 de dezembro de 2025, nº 34, nº 39, nº 46 e nº 47, todos de 5 de dezembro de 2025, e ao Processo nº 202600004044466,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 114.

.....

XX-A - Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula primeira);

....." (NR)

"**Subseção XV-A**
Da Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e" (NR)

"Art. 251-A. A Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e deve ser utilizada no transporte de bens e mercadorias, na hipótese de não ser exigida documentação fiscal (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula primeira).

Parágrafo único. Considera-se DC-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, utilizado para documentar o transporte de bens e mercadorias, cuja validade jurídica é garantida pela autorização de uso e pela assinatura digital, antes do início do transporte." (NR)

"Art. 251-B. A emissão da DC-e deve ser feita conforme as especificações e os critérios técnicos constantes do Manual de Orientação da Declaração de Conteúdo eletrônica - MODC, publicado por meio de Ato COTEPE/ICMS (Ajuste SINIEF 05/21, cláusulas terceira e sexta).

§ 1º Para a emissão da DC-e, o usuário emitente deve estar habilitado, conforme previsto no MODC (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula quarta).

§ 2º A emissão da DC-e pode ser vedada para os usuários emitentes que realizem, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria descrita como fato gerador do ICMS (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula quinta).

§ 3º O usuário emitente da DC-e pode utilizar sistemas eletrônicos disponibilizados pelas administrações tributárias, transportadoras e empresas do comércio eletrônico, *marketplaces* e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devendo conter a respectiva assinatura digital (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula sexta, parágrafo único)." (NR)

"Art. 251-C. O arquivo digital da DC-e somente pode ser utilizado para acobertar o transporte das operações a que se refere o *caput* do art. 251-A deste Regulamento após ter seu uso autorizado pela administração tributária (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula sétima).

§ 1º Ainda que formalmente regular, a DC-e não deve ser considerada idônea quando emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida ou quando emitida em desacordo com a legislação de outros órgãos regulamentadores.

§ 2º A DC-e não pode ser alterada após ter seu uso autorizado pela administração tributária.

§ 3º Fica dispensada a guarda do arquivo digital da DC-e desde que a DC-e esteja autorizada pela administração tributária." (NR)

"Art. 251-D. A DC-e pode ser utilizada para devoluções em operações com consumidor final não contribuinte do ICMS (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula sétima-A)." (NR)

"Art. 251-E. A Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE deve ser utilizada, conforme leiaute estabelecido no MODC, para acompanhar o transporte acobertado pela DC-e (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula oitava).

§ 1º A DACE somente pode ser utilizada após ter seu uso autorizado pela administração tributária.

§ 2º A DACE deve conter:

I - o código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria da DACE e sua autenticidade perante a administração tributária, conforme padrões técnicos estabelecidos no MODC; e

II - a impressão do número de protocolo de concessão de Autorização de Uso da DC-e." (NR)

"Art. 251-F. A DC-e ou DACE deve ser encaminhada ou disponibilizada pelo usuário emitente ao (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula nona):

I - destinatário; e

II - transportador contratado." (NR)

"Art. 251-G. A administração tributária deve disponibilizar a consulta ao usuário emitente relativa à DC-e que tiver seu uso autorizado, seguindo critérios técnicos estabelecidos no MODC (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula décima)." (NR)

"Art. 251-H. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a autorização pela administração tributária, o usuário emitente pode solicitar o cancelamento da respectiva DC-e, desde que não se tenha iniciado o transporte (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula décima primeira).

§ 1º O cancelamento deve ser efetuado por meio do registro de evento de cancelamento.

§ 2º O pedido de cancelamento da DC-e deve atender ao leiaute estabelecido no MODC.

§ 3º Na hipótese da emissão por sistemas eletrônicos disponibilizados por *marketplaces* e pela ECT, prevista no § 3º do art. 251-B deste Regulamento, o cancelamento da DC-e pode ser feito em até quinze dias contados do momento em que foi concedida a autorização pela administração tributária." (NR)

"Art. 251-I. A DC-e e a DACE, além das demais informações previstas na legislação, devem conter as seguintes observações (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula décima segunda):

I - 'É contribuinte de ICMS qualquer pessoa física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 1996.'; e

II - 'Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório: quando negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou à prestação de serviço efetivamente realizada ou fornecê-la em desacordo com a legislação, sob pena de reclusão de dois a cinco anos, e multa, conforme o inciso V do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.'" (NR)

"Art. 251-J. A DACE deve ser afixada, sempre que possível, de forma visível, junto à embalagem dos bens e mercadorias a serem transportados (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula décima terceira)." (NR)

"Art. 251-K. As normas do Protocolo ICMS 32/01 devem ser aplicadas, no que couber, à DC-e e à DACE (Ajuste SINIEF 05/21, cláusula décima quarta)." (NR)

Art. 2º O Anexo IV do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O Anexo X do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21-O. O contribuinte emissor de Documento Fiscal Eletrônico - DF-e pode utilizar os serviços de um Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA com a finalidade de realizar comunicações com os sistemas de autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos providos pelas administrações tributárias em nome do contribuinte (Ajuste SINIEF 9/22, cláusula primeira).

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se contribuinte emissor de DF-e a pessoa física, o Microempreendedor Individual - MEI, o Transportador Autônomo de Cargas - TAC, o produtor primário e o optante pelo Simples Nacional.

§ 2º No caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e MEI, a utilização do provedor de que trata o *caput* deste artigo fica restrita às operações e às prestações realizadas por intermediadores de serviços e negócios de comércio eletrônico." (NR)

"Art. 21-P. Entidades públicas ou privadas, confederações nacionais representativas de categorias ou intermediadores de serviços e negócios de comércio eletrônico, desde que prestem de forma gratuita os serviços de provedor de que trata este capítulo, podem pleitear habilitação para serem PAA via requerimento a ser enviado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/CONFAZ (Ajuste SINIEF 9/22, cláusula segunda).

.....

§ 2º O interessado em solicitar a habilitação como PAA deve:

I - realizar o pré-cadastro no portal do PAA;

II - orientar seus usuários a se vincularem ao seu cadastro;

III - estar habilitado no Cadastro Centralizado de Contribuintes - CCC; e

IV - atingir o número de mil usuários vinculados.

§ 3º Cumpridos os requisitos previstos no § 2º deste artigo, o interessado pode solicitar sua inclusão como PAA em Ato COTEPE/ICMS, devendo o pedido estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato social ou ata de constituição, com as respectivas alterações, registradas na Junta Comercial, podendo ser apresentada a Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial; e

II - certidões negativas ou de regularidade expedidas pelos Fiscos federal, estadual e municipal das localidades onde possuir estabelecimento." (NR)

"Art. 21-S-A. O PAA deve assegurar que a assinatura digital fornecida atenda aos requisitos mínimos de autenticidade, integridade e não repúdio, garantindo que (Ajuste SINIEF 9/22, cláusula quinta-A):

I - o contribuinte emissor tenha meios adequados para verificar a validade e a autenticidade da assinatura digital; e

II - a coleta e o armazenamento dos dados dos contribuintes emissores sigam os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade, conforme estabelecido na legislação de proteção de dados.

Parágrafo único. O PAA deve garantir a adoção de mecanismos de proteção contra fraudes, acessos não autorizados e uso indevido das credenciais dos contribuintes emissores." (NR)

"Art. 21-T-A. O PAA pode ter sua habilitação revogada no descumprimento do disposto neste capítulo, incluindo (Ajuste SINIEF 9/22, cláusula sexta-A):

I - vulnerabilidades que comprometam a segurança e a autenticidade dos documentos assinados digitalmente;

II - uso indevido ou fraudulento das credenciais de assinatura digital sob sua gestão;

III - omissão na adoção de medidas preventivas para evitar acessos indevidos ou vazamento de informações sensíveis; e

IV - descumprimento da legislação tributária." (NR)

Art. 4º O Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 281. Na hipótese de não entrega ou recusa total da mercadoria e operação posterior a destinatário diverso do previsto na NF-e de saída original, o remetente pode, uma única vez, efetuar os procedimentos previstos neste capítulo (Ajuste SINIEF 14/24, cláusula primeira).

....." (NR)

"Art. 282. Para a anulação da operação de saída original, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada para a anulação total da respectiva operação de saída, que deve conter, além dos demais requisitos exigidos (Ajuste SINIEF 14/24, cláusula segunda):

I - no campo 'finNFe - Finalidade de emissão da NF-e', o código '5 = Nota de crédito';

II - no campo 'tpNFCredito - Tipo de Nota de Crédito', o código '03 = Retorno por Recusa na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega';

III - no grupo 'prod - Detalhamento de Produtos e Serviços', as mesmas informações da NF-e de saída original;

IV - no campo 'natOp - Descrição da Natureza da Operação', o texto 'Retorno por Recusa ou não localização - Ajuste SINIEF 14/24';

V - no campo 'infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco', o texto 'Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 14/24'; e

VI - no campo 'refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada', a chave de acesso da NF-e de saída original.

.....

§ 2º O destinatário da NF-e de saída original deve realizar o registro de evento 'Operação não Realizada' ou 'Desconhecimento da Operação', nos termos dos incisos VI e VII do art. 167-Q deste Regulamento, conforme o caso.

....." (NR)

Art. 5º O Anexo XIII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-K Quando não for possível transmitir a GTV-e para a administração tributária ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da GTV-e, o contribuinte deve emitir a GTV-e em contingência *off-line*, conforme definido no MOC, e transmitir o arquivo gerado em contingência quando restabelecida a comunicação com a unidade federada autorizadora, nos termos dos arts. 6º-D a 6º-F deste Anexo (Ajuste SINIEF 3/20, cláusula décima primeira).

....." (NR)

Art. 6º Fica convalidada a emissão de GTV-e em contingência *off-line* ocorrida até 9 de dezembro de 2025 e que tenha sido posteriormente transmitida e autorizada pela unidade federada autorizadora, nos termos dos arts. 6º-D a 6º-F do Anexo XIII do Decreto nº 4.852, de 1997. (Ajuste SINIEF 34/25, cláusula segunda).

Art. 7º O parágrafo único do art. 21-P do Anexo X do Decreto nº 4.852, de 1997, fica transformado em § 1º.

Art. 8º Fica revogado o § 1º do art. 282 do Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 1997.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de:

I - 9 de dezembro de 2025, em relação ao art. 5º deste Decreto;

II - 1º de fevereiro de 2026, em relação aos arts. 2º, 3º e 7º deste Decreto;

III - 6 de abril de 2026, em relação ao art. 1º deste Decreto; e

IV - 4 de maio de 2026, em relação aos arts. 4º e 8º deste Decreto.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(Alteração do Anexo IV do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997)

"ANEXO IV
CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES - CFOP
(art. 89)

.....

7.667 - Saída de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou usuário final.

Classificam-se neste código as saídas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, em embarcações ou aeronaves, nacionais ou estrangeiras, exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.

..... " (NR)

Protocolo 637454

DECRETO Nº 10.952, DE 8 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, da mesma data, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição estadual, também em atenção ao Processo nº 202600005020540,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos quinze cargos de provimento em comissão do tipo Assessoramento Intermediário, símbolo A8, não integrantes das estruturas básica e complementar, de que trata o Anexo III do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, o Anexo III do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(Alteração do Anexo III do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023)

"ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DAS ESTRUTURAS BÁSICA E COMPLEMENTAR

TIPO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO	QUANTIDADE
.....			
.....			
Assessoramento Intermediário			
			
			
			
	A8		972
			
			
.....			
.....			
TOTAL			6.071

" (NR)

Protocolo 637455

DECRETO Nº 10.953, DE 8 DE JULHO DE 2026

Revoga o Decreto nº 9.790, de 20 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para o credenciamento e a certificação das instituições ou das entidades públicas ou privadas por parte do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no inciso IV do art. 140 da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, também em atenção ao Processo nº 202600025030579,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 9.790, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637456

DECRETO Nº 10.954, DE 8 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, da mesma data, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao Processo nº 202600013001756,

DECRETA:

Art. 1º Na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, estabelecida pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, especificamente na Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA:

I - fica criada a Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer, subordinada à Subsecretaria de Fomento aos Eventos, integrante da estrutura básica, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3; e

II - a Superintendência do Espaço Oscar Niemeyer, então vinculada à Subsecretaria de Fomento aos Eventos, passa a ser subordinada, com sua Gerência de Galerias e Museus, à Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer, e mantêm-se inalterados os respectivos cargos de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura dos atuais ocupantes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto:

I - a alínea “y” do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as alterações especificadas no Anexo Único deste Decreto; e

II - ficam transferidos os subitens 4.10.1 e 4.10.1.1 da alínea “y” do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, com a correspondente numeração para os subitens 4.10.3.1 e 4.10.3.1.1, mantidos os respectivos conteúdos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(Alteração do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023)

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE	ESTRUTURA	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
I -				
.....				
y)				
.....				
4.10.3. Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer	Básica	Diretor	1	DAS-3
4.10.3.1. Superintendência do Espaço Oscar Niemeyer	Básica	Superintendente	1	DAS-4
4.10.3.1.1. Gerência de Galerias e Museus	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				

“ (NR)

Protocolo 637457

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006699,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado BRUNO MARIANO DE SOUSA, CPF nº ***.112.201-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637256

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013001861,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de junho de 2026, CALLEBE AUGUSTO DO NASCIMENTO, CPF nº ***.211.421-**, do cargo em comissão de Assessor de Educação e Inovação Tecnológica, DAID-12, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 2º Fica nomeada TAUANY TIENI SOARES, CPF nº ***.055.781-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Educação e Inovação Tecnológica, DAID-12, da SECTI.

Art. 3º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 2º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637258

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202617604002913,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado FERNANDO DE ASSIS AZEVEDO, CPF nº ***.424.191-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias, DAI-1, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637259

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006811,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 24 de junho de 2026, GEOVANA DOS REIS NUNES, CPF nº ***.549.541-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637260

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013001832,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada GLAUCIA MARIA DE PASSOS, CPF nº ***.686.071-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637262

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202610319004356,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada KAREN KELLY CAUPER GOULART, CPF nº ***.900.141-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente da Igualdade Racial, DAS-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637263

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013001864,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado MATHEUS JOSÉ GOMES LEITE, CPF nº ***.496.751-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637264

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006807,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 11 de março de 2026, NATHÁLIA KAROLINE LOPES E SILVA, CPF nº ***.416.911-**, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637266

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006813,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 31 de maio de 2026, THAIS DE FREITAS CAMILO, CPF nº ***.942.041-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637268

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013001863,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado WISNEY RAFAEL ALVES OLIVEIRA, CPF nº ***.526.191-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Governança e Contratações de TIC, DAS-4, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637270

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006881,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado ALFREDO DA ROCHA ARAUJO FILHO, CPF nº ***.851.381-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637428

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006882,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANDRÉIA GONÇALVES DE QUEIROZ, CPF nº ***.895.741-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637429

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006886,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada CAMILA SILVA E SOUSA, CPF nº ***.572.831-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Fica nomeado ANTÔNIO CLARET SILVA, CPF nº ***.070.306-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da SEAD.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637431

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006883,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada IVIA CELIS ALVES, CPF nº ***.355.741-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637432

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006876,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado JADIR LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.513.721-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Estratégico da Governadoria, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637433

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006892,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado JOSÉ ROBERTO VALADÃO, CPF nº ***.105.421-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637435

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037006887,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado NÉLIO FORTUNATO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.616.281-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Estratégico da Governadoria, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637436

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, no Decreto nº 8.756 de 15 de setembro de 2016, bem como no Decreto nº 8.773 de 6 de outubro de 2016, em consideração ao Despacho nº 1.089/2026/GAB, da Secretaria de Estado da Administração, também à Exposição de Motivos nº 47/2026/ ECONOMIA, da Secretaria de Estado da Economia, e em atenção ao que consta do Processo nº 202600004039443,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam promovidos, por merecimento, os Auditores Fiscais da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal do Fisco, da Secretaria de Estado da Economia, na forma especificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada à Secretária de Estado da Economia a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de processos e CPFs, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos funcionais e financeiros serão implementados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL,
DA CLASSE "A", PADRÃO 1, PARA A CLASSE "B", PADRÃO 1

Nº DE ORDEM	PROCESSOS	NOMES	CPFs	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
1	202600004025271	CAMILA RODRIGUES DA COSTA JESUS	***.034.342-**	25/4/2026
2	202600004025252	INGO QUEIROZ CAYRES	***.778.295-**	26/4/2026

Protocolo 637451

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202610319003837,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a viagem que WELLINGTON MATOS DE LIMA, CPF nº ***.182.201-**, titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, empreenderá a Lisboa, Portugal, no período de 7 a 11 de setembro de 2026, para participar do curso para alta gestão "O Líder do Agora Criando Novos Horizontes", como representante do Governo Estadual no Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 637452

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso I do art. 9º, no art. 11, no inciso I e no § 1º do art. 18, todos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600020009041,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, CRISTIELLE NUNES SOUTO, CPF nº ***.110.691.-**, para exercer o cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental, Área: Atividades Laboratoriais - Biologia/Medicina Veterinária/Biomedicina, no Município de São Luis de Montes Belos/GO, do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Universidade Estadual de Goiás - UEG, em virtude da sua habilitação no concurso público regido pelo Edital nº 4/2022, a que se submeteu na forma da lei.

Art. 2º Nomear os candidatos especificados no Anexo Único deste Decreto para exercerem o cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo da UEG, em virtude da aprovação deles no concurso público regido pelo Edital nº 4/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de julho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DO QUADRO DA CARREIRA DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Nº DE ORDEM	CANDIDATO(A)	CPF	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
					CLAS.	PcD
1	RAFAEL TELIS PORTILHO	***.457.311-**	ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRA-TIVA - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	2	-
2	NAIARA GOMES DE SOUSA	***.579.271-**	ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA - TÉCNICO EM ENSINO	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	2	-
3	DAÍSA MILAINE REZENDE LIMA	***305.171-**	ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA - TÉCNICO EM QUÍMICA	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	3	
4	GUSTAVO AUGUSTO ASSIS FAUSTINO	***.513.351-**	ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA - TÉCNICO EM QUÍMICA	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	4	-

Protocolo 637463

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022-SERINT.

PROCESSO Nº: 202200042002336.
OBJETO: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar e renovar a indicação da dotação orçamentária ao Contrato nº. 002/2020, previstos na CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, em seus itens 9.1 e 9.3; CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE, nos seus itens 10.1 e 10.3, mantendo o objeto e o preço pactuado no citado contrato
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS/SERINT, CNPJ/MF sob o nº 05.469.845/0001-44.
CONTRATADO: A empresa DE PAULA ESTACIONAMENTO LTDA., CNPJ/MF sob o N°29.895.310/0001-01.
VALOR TOTAL: R$ 43.670,40 (QUARENTA E TREIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS.
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Designados, através de Portaria Nº 807/2026 de 06/07/2026: TENORIO NUNES FILHO, CPF nº 589. xxx.531-87 Como Gestor e Fiscal e o servidor, WALDISMAN DE OLIVEIRA, CPF n° 149.xxx.225.331-68, como Gestor Substituto.
NORMA LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, e Lei Estadual 17.928/2012.
Assinaturas:
Pela CONTRATANTE: ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR - Secretário.
Pela CONTRATADA: ROGERIO GUSMÃO DE PAULA - Empresa.

Protocolo 637400

